



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 39ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 1.838/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 84/2017
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: PERMITE AO GLC - GRUPO LAZER E CIDADANIA - O USO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2017.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 2.052/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 102/2017
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 313.344,00 (TREZENTOS E TREZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 1.540/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 70/2017
AUTORIA: AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
ASSUNTO: INSTITUI O “PROGRAMA ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E ATIVO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 04 DE AGOSTO DE 2017.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

- 4º PROC. Nº 1.843/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 86/2017
AUTORIA: ANDERSON DE LANA ANDRADE
ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O DIA DA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2017.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 5º PROC. Nº 1.903/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 88/2017
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: INSTITUI O "PROGRAMA MUTIRÃO ODONTOLÓGICO" NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 21 DE SETEMBRO DE 2017.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 30 de outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 02 Ine

PROJETO DE LEI Nº 084/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>1838 2017</i>	<i>084 2017</i>	<i>PL</i>	<i>Ine</i>

PERMITE AO GLC - GRUPO LAZER E CIDADANIA - O USO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica permitido ao GLC - GRUPO LAZER E CIDADANIA, a título precário, o uso do bem do Patrimônio Público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições que constarão de Termo Próprio que integrará a presente Lei.
- Art. 2º** O Termo a que se refere a parte final do artigo anterior designará o bem, especificando-o convenientemente e fixará o prazo da permissão.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 06 DE SETEMBRO DE 2017
“484º da Fundação do Povoado
68º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PL. 03/2017

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que **“PERMITE AO GLC - GRUPO LAZER E CIDADANIA - O USO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Administração Municipal de Cubatão, por intermédio do presente Projeto de Lei, objetiva permitir à título precário o uso de imóvel de propriedade do Município ao Grupo Lazer e Cidadania – GLC 3ª idade, Organização Não Governamental, sem fins lucrativos, fundada em 01/07/1999.

Desnecessário ressaltar aos Nobres Edis a importância do Projeto ora submetido a exame, que tem como finalidade o desenvolvimento do projeto “Idoso Cidadão”, objetivando reunir, manter, agrupar e amparar pessoas idosas, sem qualquer distinção, motivando-os para uma vida social saudável e ativa, visando o bem estar físico e psíquico.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, certamente os Ilustres integrantes desse Legislativo não terão qualquer dificuldade para promover a análise do Projeto de Lei em apreço.

Assim, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previsto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Cubatão.

Cubatão, 06 de setembro de 2017.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, dotada de autonomia (cf. art. 18 da Constituição Federal), com sede no Paço Municipal Piaçaguera (sito à Praça dos Emancipadores s/nº), representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Ademário Da Silva Oliveira, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes da Lei nº _____ de _____ de _____ de 2017, permite ao **GLC - GRUPO LAZER E CIDADANIA**, com sede social à Praça Joaquim Montenegro nº 18 - Vila Elizabeth - Cubatão/SP, CNPJ 03.705.174/0001-48, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sra. Irenilda Brito Simões, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 4.907.950-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 512.608.678-20, residente e domiciliada à Avenida Senador Pinheiro Machado nº 767, apto. nº 54, Campo Grande, Santos/SP, CEP 11075-003, o uso, a título precário, pelo prazo de 1 (um) ano, do seguinte bem de seu patrimônio, descrito e confrontado no Processo Administrativo nº 13.446/2005, como adiante se lê:

Trata-se do imóvel nº 18, constituído de um lote de terreno de forma irregular com 23,20 metros de frente para a Praça Coronel Joaquim Montenegro; 50,00 metros da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da rua vê o imóvel; 51,80 metros da frente aos fundos do lado direito de quem da Rua Vê o imóvel; e 13,00 metros de fundos, totalizando 902,90 metros quadrados de área; e uma construção afastada 2,00 metros do recuo frontal, em alvenaria de blocos, composta de sala de administração, sala de triagem, sala de reuniões, sanitários, cozinha, refeitório, passagem coberta, sanitário externo, e salão de atividades com sala de armários, sanitários masculino e feminino, perfazendo 13 cômodos e área construída de 296,00 metros quadrados.

Cláusula 1ª - Correrão às expensas do **PERMISSIONÁRIO** o pagamento de todos os tributos municipais, contas de água, energia elétrica, telefone e demais encargos que incidam ou possam incidir sobre o imóvel.

Cláusula 2ª - A presente Permissão de Uso se destina exclusivamente às atividades do **PERMISSIONÁRIO**, sendo vedada sua transferência a terceiros, bem assim a modificação de sua destinação.

Cláusula 3ª - A presente Permissão de Uso é concedida a título precário e gratuito, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo o **PERMISSIONÁRIO** devolver à **PERMITENTE** o bem objeto deste Instrumento ao final do prazo, ou, ainda, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, caso a liberação do imóvel lhe seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

solicitada antes do prazo de 01 (um) ano, nas mesmas condições em que foram recebidos, não cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** direito a qualquer indenização ou retenção pelas obras e pelas benfeitorias que venha a executar, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, as quais se incorporarão ao imóvel.

Cláusula 4ª - O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter os bens em perfeitas condições de funcionamento e em estado de conservação, obrigando-se, por isso, a proceder, anualmente, os serviços de reparos e pintura geral da coisa em questão.

Cláusula 5ª - A presente Permissão não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com o consentimento expresso e por escrito da **PERMITENTE**, sendo vedada a modificação de sua destinação.

Cláusula 6ª - O **PERMISSIONÁRIO** se compromete ainda a:

- a) atender a todas as exigências dos órgãos públicos e manter a seu exclusivo custo o local sempre limpo;
- b) pagar quaisquer multas que venham a lhe ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas as quais tenha dado causa;
- c) não promover o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres que perturbem a tranquilidade do público, bem como não permitir algazarras, distúrbios, etc.;
- d) o **PERMISSIONÁRIO** será o único responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, representantes, público e terceiros quando nas dependências do imóvel objeto da Permissão, bem como pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral, etc., não podendo, em caso algum, a **PERMITENTE** ser responsabilizada por prejuízos que o **PERMISSIONÁRIO** ou terceiros possam sofrer em razão de acidentes que ocorrerem em virtude do presente Termo;
- e) efetuar a sua custa, porém em nome da **PERMITENTE**, o seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente Permissão, por importância nunca inferior ao valor da sua avaliação, que ficará a cargo do **PERMISSIONÁRIO**, que poderá ser revisto anualmente, antes da data do seu vencimento;
- f) a não confecção do seguro implicará na responsabilidade civil e criminal do **PERMISSIONÁRIO**, por qualquer sinistro de incêndio que houver no imóvel, ou se o valor objeto da apólice não for suficiente para ressarcir a



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político Administrativa”

165/11
MB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

PROCESSO N° 1838/2017.
PL N° 084/2017.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.
ASSUNTO: PERMITE AO GLC - GRUPO LAZER E CIDADANIA - O USO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Prefeito Municipal Projeto de Lei que **“PERMITE AO GLC - GRUPO LAZER E CIDADANIA - O USO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa onde se assevera, em síntese, que o Projeto de Lei tem por objetivo obter autorização desta Casa de Leis para que o Grupo Lazer e Cidadania faça uso de bem do Patrimônio Municipal para continuar a desenvolver projetos voltados à comunidade como o Projeto “Idoso Cidadão” que visa reunir, manter, agrupar e amparar pessoas em idade avançada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Política Administrativa”

FLS. 02 do parecer ao PL 84/2017.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, está redigida em regulares formas e vem acompanhada de “Termos de Permissão de Uso” sendo dela parte integrante.

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

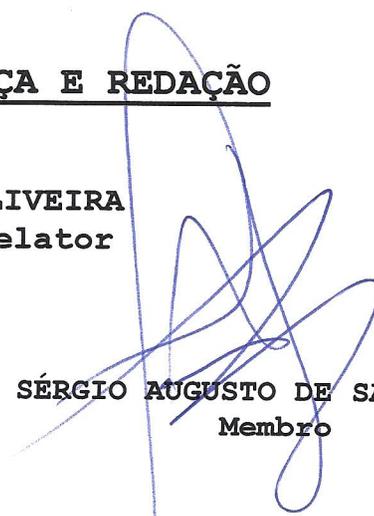
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 20 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


JAIR FERREIRA LUCAS
Presidente



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político Administrativa”

FLS. 03 do parecer ao PL 84/2017.

LAELSON BATISTA SANTOS
Vice-Presidente

AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS

WILSON PIO DOS REIS
Presidente

ANDERSON DE LANA ANDRADE
Vice-Presidente

FABIO ALVES MOREIRA
Membro

DATECP/Marcos Roberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

fls. 02 Jma

PROJETO DE LEI Nº 102/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>2052</i> <i>2017</i>	<i>102</i> <i>2017</i>	<i>01</i>	<i>Jma</i>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 313.344,00 (TREZENTOS E TREZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial na importância de R\$ 313.344,00 (trezentos e treze mil, trezentos e quarenta e quatro reais), para atender o disposto no artigo 3º, da Lei nº 3.842, de 01 de setembro de 2017, criando a seguinte dotação orçamentária em seu orçamento vigente:

C.E.F.P.	ESPECIFICAÇÃO	R\$
02 020902 123620020.2.366	- Manter o Ensino Médio	
	3.3.90.32.00 - Material de Distrib. Gratuita	190.976,00

Parágrafo único. Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação de seu orçamento vigente, criando elemento de despesa, observada à seguinte discriminação:

C.E.F.P.	ESPECIFICAÇÃO	R\$
02 020902 123610020.2.092	- Manter o Ensino Fundamental	
	3.3.90.32.00 - Material de Distrib. Gratuita	122.368,00

Art. 2º Os valores dos créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos, dentro das normas vigentes, com os recursos financeiros oriundos do Convênio de n.º 01235/0075/2017, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Cubatão, para o Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

fls. 03 Ina

Art. 3º A validade do crédito especial a que se refere o artigo 1º será até 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 16 DE OUTUBRO DE 2017
"484 da Fundação do Povoado
68º da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

Pls. 04

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 313.344,00 (TREZENTOS E TREZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Por meio da Lei Municipal nº 3.842, de 01 de setembro de 2017, foi o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual n.º 48.631, de 11 de maio de 2004 (art. 1º).

Em decorrência, foi assinado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, o Convênio nº 01235/0075/2017, para atender o Programa em comento.

Não obstante, na Lei Municipal nº 3.810, de 22 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária de 2017, não há previsão orçamentária para a consecução do predito Convênio.

Assim é que, para viabilizar a execução do Convênio, em tela, há necessidade de abertura do Crédito Adicional Especial, objeto da propositura, visando incluir nova dotação orçamentária destinada a Manter o Ensino Médio, haja vista que a atividade não consta na referida Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

fls. 05 Jma

Ademais, necessário se faz a inclusão de novo elemento de despesa 3.3.90.32.00, para fonte de recurso vínculo 02, vinculado à atividade Manter o Ensino Fundamental, já existente no orçamento vigente.

Destaque-se que, a abertura do Crédito Adicional Especial, para incluir nova dotação orçamentária destinada a Manter o Ensino Médio, bem como a inclusão de novo elemento de despesa 3.3.90.32.00 para fonte de vínculo 02, visando Manter o Ensino Fundamental, são imprescindíveis para movimentação dos recursos oriundos do Governo do Estado, para o Convênio em tela.

Ressalte-se, por oportuno, que a cobertura do referenciado Crédito Adicional será efetuada com os recursos financeiros oriundos do Convênio em testilha, autorizado pela Lei Municipal nº 3.842, de 01 de setembro de 2017.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto, e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei, apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 16 de outubro de 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO N° 2.052/2017.
PL N° 102/2017.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.
ASSUNTO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 313.344,00 (TREZENTOS E TREZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 313.344,00 (TREZENTOS E TREZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 08/09 encontra-se o Parecer da Doutra Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que em virtude de Convênio formalizado com a Secretaria Estadual de Educação, para transporte de estudantes, faz-se necessário a abertura de Crédito Adicional Especial, pela não previsão original na Lei Orçamentária em vigor.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 102

A propositura se apresenta em regulares formas e adequa-se aos pressupostos de origem.

A Lei nº 4.320, de 1964, que trata das normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos, prevê em seu artigo 40:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Os Créditos Adicionais Especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e deverão ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

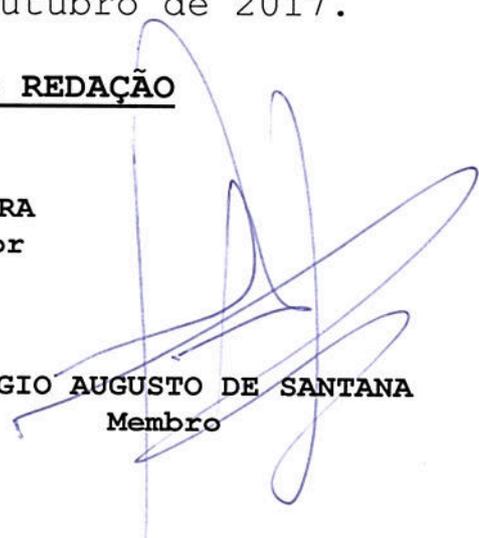
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 30 de outubro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro



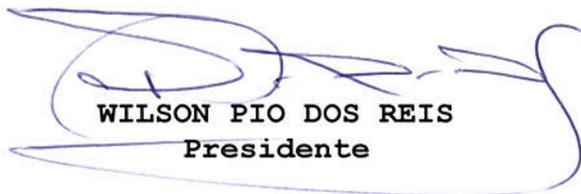
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

FLS. 03 DO PARECER AO PL 102

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



WILSON PIO DOS REIS
Presidente

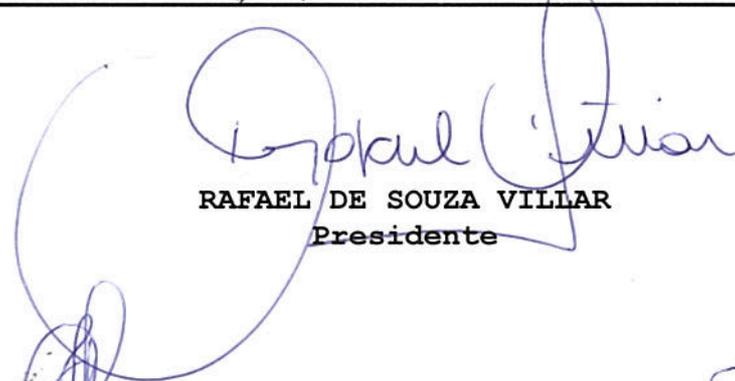


IVAN DA SILVA
Vice-Presidente

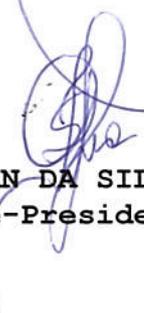


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente



IVAN DA SILVA
Vice-Presidente



ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Membro



GABINETE VEREADOR
AGUINALDO ARAÚJO

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Política Administrativa

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 70/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1.540 2017	70 2017	01	<i>[Handwritten signature]</i>

INSTITUI O PROGRAMA
“ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E
ATIVO”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Envelhecimento Saudável e Ativo”, no qual o município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas.

Parágrafo Único - As parcerias descritas no “caput” serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art. 2º São objetivos do Programa “Envelhecimento Saudável e Ativo”:

- I. Defender os direitos, a dignidade e o bem-estar das pessoas idosas;
- II. Propiciar cuidados adequados aos idosos;
- III. Conscientizar a população idosa sobre a importância de ter um modo de vida mais saudável;
- IV. Estimular a prática de esportes e de atividades físicas e psíquicas para os idosos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 03 de agosto de 2017.

[Handwritten signature]
Aguinaldo Alves de Araújo
Vereador PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às 12:46 hs	04 de 08 de 17
POR: <i>[Handwritten signature]</i>	
PROTOCOLO	

ISC



GABINETE VEREADOR
AGUINALDO ARAÚJO

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Política Administrativa

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo mapear e sistematizar o marco regulatório onde se insere a problemática do envelhecimento saudável e ativo propiciando condições para o entendimento de que as políticas direcionadas ao idoso devem ser contínuas.

Se quisermos que o envelhecimento seja uma experiência positiva, uma vida mais longa deve ser acompanhada de oportunidades contínuas de saúde, participação e segurança. A Organização Mundial da Saúde adotou o termo “envelhecimento ativo” para expressar o processo de conquista dessa visão.

Envelhecimento ativo é o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas.

O envelhecimento ativo aplica-se tanto a indivíduos quanto a grupos populacionais. Permite que as pessoas percebam o seu potencial para o bem-estar físico, social e mental ao longo do curso da vida, e que essas pessoas participem da sociedade de acordo com suas necessidades, desejos e capacidades; ao mesmo tempo, propicia proteção, segurança e cuidados adequados, quando necessários.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º estabelece, ainda, os direitos sociais de todos os brasileiros, posteriormente regulamentados no Estatuto do Idoso - para os maiores de 60 anos. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Especificamente em relação ao idoso, a Constituição, em seu artigo 230, registra que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Dessa forma conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste projeto de lei de interesse público, que tem por finalidade instituir o Programa “Envelhecimento Saudável e Ativo” no âmbito do município de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DA SAÚDE.

COMISSÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

PROCESSO Nº 1.540/2017.
PL Nº 70/2017.
AUTORIA: AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO.
ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA “ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E ATIVO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 04 DE AGOSTO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Nobre vereador Aguinaldo Alves de Araújo Projeto de Lei que “INSTITUI O PROGRAMA “ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E ATIVO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo implementar no Município de Cubatão iniciativas que visem a propiciar às pessoas da terceira idade o desenvolvimento de atividades que propiciem uma melhor qualidade de vida, contribuindo assim, inclusive, para melhores condições de saúde das mesmas.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do legislativo, e encontra-se redigida em regulares formas.”



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

Fls. 02 do parecer ao PL 70/2017.

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

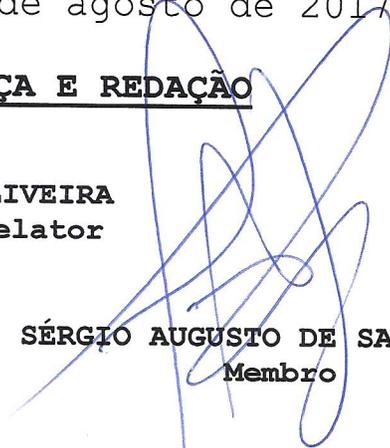
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 08 de agosto de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro

COMISSÃO DA SAÚDE

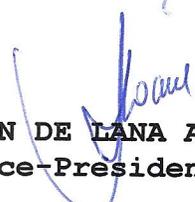

MARCIO SILVA NASCIMENTO
Presidente

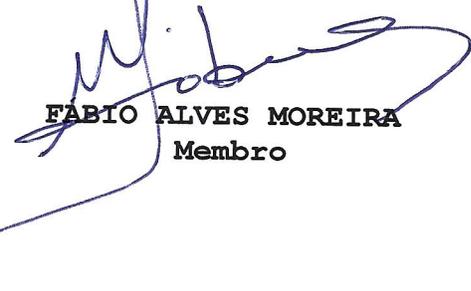

JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente


LAELSON BATISTA SANTOS
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS


WILSON PIO DOS REIS
Presidente


ANDERSON DE LANA ANDRADE
Vice-Presidente


FABIO ALVES MOREIRA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484°. da Fundação do Povoado
68°. da Emancipação

AMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 10:35hs 18 de 09 de 17
POR: Maria
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 86/17

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1843 2017	086 2017	01	Jme

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O DIA DA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Art. 1º Fica instituído no calendário Oficial do Município de Cubatão, o dia da proteção e bem estar animal, a ser celebrado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Parágrafo único. As comemorações poderão ser organizadas pelos Poderes Público Executivo e/ou legislativo, com o intuito de prestigiar e homenagear pessoas ou entidades que se destacaram na causa da proteção e bem estar animal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 18 de agosto de 2017.

ANDERSON DE LANA ANDRADE - DR. ANDERSON VETERINÁRIO
Vereador PRB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º. da Fundação do Povoado
68º. da Emancipação

fls. 03/2

JUSTIFICATIVA

É fundamental que os animais tenham um dia do ano dedicado a eles, para que todo cidadão cubatense tomando consciência acerca dos problemas relacionados à causa animal e da importância da preservação desses na natureza.

É de conhecimento de todos que os animais sofrem maus-tratos, no entanto, por mais que sejam realizadas políticas públicas e que existam voluntários que se dedicam a cuidá-los e protegê-los, ainda são muitas as ações necessárias à melhoria de suas condições de vida.

Infelizmente, ainda há muitas pessoas que maltratam os animais, não respeitando seus direitos e não lhes dando a atenção e o carinho adequados, razão pela qual se propõe o presente Projeto de Lei.

O dia escolhido fora a data de comemoração de São Francisco de Assis é comemorado anualmente em 4 de outubro. A data homenageia uma das personalidades santas mais admiradas pela comunidade católica: São Francisco de Assis, o padroeiro dos animais e da natureza, também conhecido por ser o santo dos pobres.

Diante do exposto, conclamo meus pares a aprovarem com a maior brevidade a lei proposta, para que possamos por fim a mais essa prática cruel envolvendo animais.

ANDERSON DE LANA ANDRADE - DR. ANDERSON VETERINÁRIO
Vereador PRB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

FH. 08
F9

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE SAÚDE.

PROCESSO N° 1.843/2017.
PL N° 86/2017.
AUTORIA: ANDERSON DE LANA ANDRADE - VEREADOR.
ASSUNTO: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O DIA DA
PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre vereador Anderson de Lana Andrade Projeto de Lei que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O DIA DA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que visa implantar no Calendário Oficial do Município o "Dia da Proteção de Bem Estar Animal", com vistas a possibilitar que nesta data sejam adotados procedimentos visando incentivar a defesa dos animais, assim como homenagear a pessoas e entidades que de alguma forma contribuem para este mister.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação"

Fls. 02 do parecer ao PL 86

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo e está redigida em regulares formas."

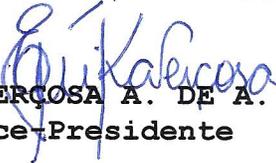
Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 25 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERGOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE


MARCIO SILVA NASCIMENTO
Presidente


JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente


LAELSON BATISTA DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

Ms. 023m

PROJETO DE LEI Nº
Nº 088/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>1.903</i> <i>2017</i>	<i>88</i> <i>2017</i>	<i>01</i>	<i>Ime</i>

INSTITUI
MUTIRÃO ODONTOLÓGICO NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às *15:00*hs *21* de *09* de *17*
POR: *Maria*
O ~~PROGRAMA~~

Art. 1º Fica instituído o “Programa Mutirão Odontológico”, que poderá ser realizado através de parcerias com universidades, empresas privadas, organizações da sociedade civil ou profissionais que atuam na área da odontologia.

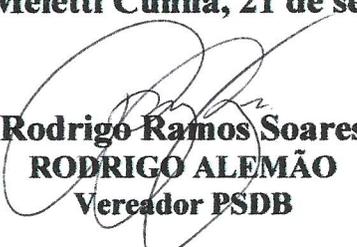
Parágrafo único. As parcerias descritas no “caput” serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art. 2º O “Programa Mutirão Odontológico” tem por objetivo:

- I-** melhorar a saúde bucal dos munícipes;
- II-** realizar palestras, cursos e outras atividades sobre prevenção em saúde bucal;
- III-** avaliar, examinar e encaminhar para tratamento adequado os munícipes que sejam detectados com problemas odontológicos;
- IV-** ensinar técnica de escovação dentária aos munícipes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 21 de setembro de 2017.


RODRIGO RAMOS SOARES
RODRIGO ALEMÃO
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Política Administrativa

fls. 03 Ine

JUSTIFICATIVA

No dia 21 de agosto do corrente foi realizado Mutirão Odontológico no Jardim Caraguatá, em Cubatão. Os alunos do Curso de Odontologia da Universidade Metropolitana de Santos -UNIMES- realizaram Atividades de Prevenção em Saúde Bucal na Capela Nossa Senhora Aparecida. Participaram das ações 375 crianças e também a população do bairro.

Os professores e os alunos do curso de odontologia da Universidade Metropolitana de Santos apresentaram Teatro e Apresentação de Fantoques sobre Prevenção em Saúde Bucal à população do bairro e aos alunos da Unidade Municipal de Ensino Estado do Amapá e da Unidade Municipal de Ensino Rui Barbosa.

Os alunos das Unidades Municipais de Ensino receberam Kit com material didático, escova, creme dental e sabonete e aprenderam a técnica de escovação.

Após a escovação, a população e os alunos passaram por exame clínico e foram encaminhados para a Clínica Odontológica da UNIMES, onde receberão tratamento nas Clínicas de Odontopediatria, Prótese, Clínica de Adolescentes, Cirurgia, Endodontia (tratamento de Canal), Periodontia (tratamento gengival), Implantodontia e Dentística. Foram encaminhados para o tratamento na UNIMES 311 pacientes.

Assim, considerando o sucesso do Mutirão Odontológico realizado no Jardim Caraguatá, apresento esta Propositura, visando à realização do Mutirão Odontológico em todos os bairros de nossa cidade, com o objetivo de melhorar a saúde bucal de nossos munícipes, sobretudo daqueles que não possuem condições financeiras para pagar um tratamento odontológico.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 21 de setembro de 2017.


Rodrigo Ramos Soares
RODRIGO ALEMÃO
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação"

Fls. 08
F9

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE SAÚDE.

PROCESSO Nº 1.903/2017.
PL Nº 88/2017.
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES - VEREADOR.
ASSUNTO: "INSTITUI O PROGRAMA MUTIRÃO
ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".
DATA: 21 DE SETEMBRO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre vereador Rodrigo Ramos Soares Projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA MUTIRÃO ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que visa implantar no município o "Programa Mutirão Odontológico", com vistas a permitir um acesso mais fácil e mais rápido de nossos munícipes a este tipo de atendimento, normalmente caro, e com isto contribuir para a melhoria da qualidade de vida para a população em geral.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

FH.09
(7)

Fls. 02 do parecer ao PL 86

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo e está redigida em regulares formas.”

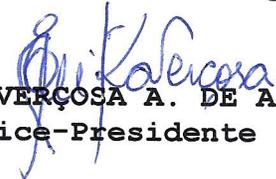
Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 25 de setembro de 2017.

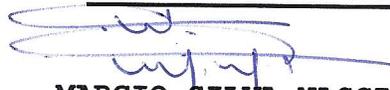
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE


MARCIO SILVA NASCIMENTO
Presidente


JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente


LAELSON BATISTA DOS SANTOS
Membro